



ATA DA SESSÃO INTERNA

PREGÃO PRESENCIAL N. 11/2022

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS E MOTOCICLETAS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 254/2022, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **resultado da diligencia consignada em ata durante sessão pública realizada em 18.08.2022 relativo a:**

- **T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, apresentação das notas fiscais que deram ensejo ao atestado de qualificação técnica apresentado;
- **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, apresentação dos termos de abertura e encerramento do balanço, apresentação das notas fiscais que deram ensejo ao atestado de qualificação técnica apresentado;
- **ADRIANO DOS REIS LTDA**, para apresentação dos índices de liquidez nos termos do item 11.3.2.1, concomitante as notas fiscais que deram ensejo ao atestado de qualificação técnica apresentado.

I. DO PARECER

Inicialmente cumpre ressaltar que a licitação na modalidade pregão caracteriza-se pelo objetivo de imprimir celeridade e eficiência nas contratações públicas, por meio da simplificação das regras procedimentais, condicionada aos princípios básicos estabelecidos no art. 4º do decreto nº 3.555/2000:

"Art. 4º A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade,



razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objeto das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. "

Trata-se de análise de documentos apresentados em sede de diligência, tendo como embasamento as constantes decisões oriundas do Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT e pelo Acórdão 898/2019 – Plenário do TCU, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme estabelece o item 12.5.6 do edital e conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93, evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Pois bem, durante análise dos requisitos formais de Habilitação em complemento a diligência da empresa **T7 DISTRIBUIDORA DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA**, a licitante não logrou êxito quanto a comprovação da qualificação técnica apresentada conforme determina a cláusula 11.4.1 do edital vejamos:

11.4.1. *Apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado, que comprovem a execução de serviços no fornecimento de objeto similar ao especificado nesta licitação.*



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

3 / 6

PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). **(Grifo Nosso)**

Deixamos claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que, tanto as disposições estabelecidas pela Lei de Licitações, quanto os entendimentos jurisprudenciais, assim como as condições previstos pelo ato convocatório, vinculam tanto a Administração Pública como os interessados ficando **obrigados** à observância dos termos e condições previstos com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Sendo assim, não há outra conduta a ser adotada se não declarar a licitante **INABILITADA**, ciente de que o Ato convocatório faz lei entre as partes, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais, sendo assim, declarar que reúnem essas condições sem tê-las, será de inteira responsabilidade do interessado o ônus decorrente pela perda de negócio.

Em ato contínuo, passamos a análise dos documentos apresentados em sede de diligência, pela empresa **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES**, na oportunidade cabe salientar que a empresa, atendeu a TEMPESTIVAMENTE conforme acostado as fls. 1.024/1.079.

Sendo assim, consignamos que os apontamentos foram **devidamente saneados** com apresentação dos termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, assim como apresentação das notas fiscais e ata de registro de preço nº 038/2021, advinda do município de Planalto da Serra, que deram origem aos atestados apresentados.

Desta feita, não há outra conduta a ser adotada se não optar pela manutenção de condição de licitante **HABILITADA**.

Passando a análise dos documentos apresentados em sede de diligência, pela empresa **ADRIANO DOS REIS LTDA**, na oportunidade cabe salientar que a empresa, atendeu a TEMPESTIVAMENTE conforme acostado as fls. 993/1.022.

Consignamos que os apontamentos também foram **devidamente saneados** com apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis em SPED, em substituição ao balanço em ECD apresentado em sessão pública, atestamos que trata-se de dados idênticos, nos termos condicionados pela legislação pertinente ao caso concreto.

Desta feita, não há outra conduta a ser adotada se não optar pela manutenção de condição de licitante **HABILITADA**.

Frisamos que as informações constantes nos documentos apresentados, ao nosso entendimento foram **consistentes** e de fato refletem as condições jurídicas, físicas e financeiras



PROC. ADM. Nº. 825096/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2022

garantindo a aptidão das empresas **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES** e **ADRIANO DOS REIS LTDA** para futura e eventual contratação com esta administração.

Sendo assim, reforçamos o entendimento de que todos os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais e de que reúnem todos os requisitos para a sua participação. Então, sabem que declarar que reúnem essas condições sem tê-las, **será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.**

II. DA DECISÃO

Diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do **julgamento objetivo** e princípio da **vinculação ao instrumento convocatório** com a busca pela proposta mais vantajosa, RESOLVE:

DECLARAR as empresas **CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES** e **ADRIANO DOS REIS LTDA** **HABILITADA** do Pregão Presencial 11/2022.

Considerando que, as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo ato convocatório 11/2022 e conforme disciplina o artigo 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, artigo 11, inciso XVII do Decreto Federal nº. 3.555/2000, onde ao final da sessão pública, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção com registro em ata da síntese das suas razões, sob pena de preclusão.

Considerando a característica predominante da modalidade Pregão Presencial, torno público para conhecimento dos interessados que o prazo para interposição dos recursos passa a contar do dia **05/09/2022 às 8:00 horas (horário de Local).**

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 01 de setembro de 2021.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port.254/2022/SAD-VG

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: ANALISE-DILIGENCIA-SESSAO-INTERNA-P.P.-11.2022.pdf
Hash (SHA256): IDAYaszuywk7euehZRCKv8hTKRRMHm8MFKnF9lGeu6k=
Tamanho do Documento: 299521 bytes
Data de Recebimento do Documento: 02/09/2022 17:32:18
Status do Documento: Assinado
Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>
Código de Validação: 4156984



Signatário CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO

Status da Assinatura:  VALIDO
Nome do Arquivo de Assinatura: API_5393_5028_1742891371894613.pdf.api
Data da Assinatura: 02/09/2022 17:34:38
Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica
Propósito da Assinatura: RESPONSÁVEL
Local da Assinatura: Av. Castelo Branco, 2091 - Jardim Imperador, Várzea Grande - MT,
78125-700, Brazil
Geolocalização Aproximada: latitude=-15.6661721, longitude=-56.1320461
IP de Origem do Acesso: 177.200.190.10
Operadora do IP de Origem: TiT10-BGP02.titania.com.br

Informações do Signatário

CPF: 008.***.*-**
E-mail: li*****@gmail.com
Telefone: (65)98133-****
Validado por: Consulta na Receita Federal
Cadastro validado às: 17:33:37 do dia 02/09/2022

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status:  VALIDO
Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50111
Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING
Nº de Série: 269563202
Data: 02/09/2022 17:34:38